

## **AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXMO. CONSELHEIRO PRESIDENTE – RENATO MARTINS COSTA**

**RAUL MARCELO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar 709/93 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

### **REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO E/OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS** “Dr. José Theodoro Mendes”, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, bem como, em face da **STUDIO K ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.136.153/0001-01, com sede na Rua Antônio Prieto, nº 135, Cond. Vivenda do Lago, na cidade de Sorocaba/SP, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **I – DA LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**1.** Na data de 03/04/2023 a Prefeitura de Sorocaba publicou o edital de licitação nº 001/2023, na modalidade de menor preço, com a finalidade de: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**”

2. O referido edital previa como data de habilitação 20/04/2023, ou seja, apenas 17 dias para que as empresas interessadas pudessem apresentar a totalidade dos documentos de um extenso edital.

3. Tanto foi atipicamente curto o prazo que, numa primeira rodada de habilitações, todas as empresas foram declaradas inabilitadas – conforme decisão datada de 12/07/2023:

Após verificação das documentações apresentadas, sendo a análise dos **itens 9.1.3 e subitens** feita pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, esta manifestada às fls. 1140/1141 e 1235/1236 dos autos, verificou esta Comissão que:

1. A licitante **GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA** não atendeu ao **item 9.1.2."a.2"**, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários. Não atendeu ao **item 9.1.4."c"**, apresentou Garantia para licitar inferior a 1% do valor estimado do objeto da contratação.
2. A licitante **STUDIO K ENGENHARIA LTDA** não atendeu ao **item 9.1.4."c"**, apresentou Garantia para licitar inferior a 1% do valor estimado do objeto da contratação.
3. A licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** não atendeu ao **item 9.1.3."b"**, não comprova a qualificação técnica operacional, visto que os atestados não são concomitantes e que se espera o recebimento de atestados de objetos semelhantes ao licitado, relativo à municípios com no mínimo, 50% do tamanho de Sorocaba no que se refere em números de habitantes ou tamanho territorial urbano.
4. A licitante **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA** não atendeu ao **item 9.1.3."c"**, não apresentou comprovação de vínculo profissional vigente. O vínculo do profissional apresentado, segundo contrato de prestação de serviço e primeiro aditivo, foi firmado com vigência até 19 de março de 2023 e o segundo aditivo foi firmado após o ~~encerramento da vigência contratual, sendo necessário ser firmado um novo contrato~~

4. Por este motivo, a comissão novamente abriu prazo para habilitação, momento no qual apenas a CERTARE ENGENHARIA deixou de se habilitar:

Apresentaram novos documentos as seguintes licitantes: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, STUDIO K ENGENHARIA LTDA e GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA.**

Após verificação das documentações apresentadas, sendo a análise dos **itens 9.1.3 e subitens** feita pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, esta manifestada às fls. 1383 dos autos, verificou esta Comissão que:

1. A licitante **GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA** não atendeu ao **item 9.1.4."c"** do edital, pois apresentou garantia para licitar com valor inferior a 1% do valor estimado do objeto da contratação e não apresentou complemento do seguro garantia.
2. As licitantes **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA e STUDIO K ENGENHARIA LTDA** atenderam a todas as exigências do edital.

5. Convém ressaltar, como se verá em tópico próprio, que a CERTARE ENGENHARIA e a GEO BRASILIS apresentaram recursos contra as suas respectivas decisões de inabilitação.

6. Na fase seguinte, com relação à apresentação de propostas, as duas empresas habilitadas ofereceram, respectivamente:

- DRZ GEOTECNOLOGIA – R\$ 672.867,44;
- STUDIO K – R\$ 806.021,46 - vencedora.

7. Curiosamente, ainda que com quase 150 mil reais de diferença, a proposta da DRZ GEOTECNOLOGIA foi desclassificada por motivo um tanto quanto vago:

Foram abertas as propostas das licitantes: **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA** e **STUDIO K ENGENHARIA LTDA**.

Não houve impugnações. Após análise das propostas apresentadas feita pelo setor técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), manifestada em fls. 1472, 1486/1518, esta Comissão Permanente de Licitações verificou que:

1. A licitante **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA** não demonstrou a viabilidade e a exequibilidade da sua proposta, conforme análise e manifestação do setor técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) mesmo com apresentação do detalhamento da composição dos custos unitários, a proposta ofertada pela licitante demonstra ser inexecutável por haver inconsistências, divergências e que os valores ofertados estão abaixo dos valores praticados no mercado. estando, portanto. **DECLASSIFICADA**:

8. Soa curioso, ainda, que a DRZ não tenha apresentado recurso à referida decisão, mesmo que tivesse todos os motivos para tanto, posto que ausência de “viabilidade e exequibilidade” não revela nada além de absoluta discricionariedade do poder público.

9. Convém esclarecer que a DRZ possui sede na cidade de Londrina/PR, conforme ficha da JUCESP em anexo.

10. Por fim, a Prefeitura de Sorocaba terminou por pagar mais de OITOCENTOS MIL REAIS à STUDIO K

ENGENHARIA, pela confecção de um relatório que, como se verá, não justifica o valor elevado.

**CPL:** 132/2023 **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023

**OBJETO:** DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

**LICITANTE VENCEDORA:** STUDIO K ENGENHARIA LTDA – **CNPJ:** 22.136.153/0001-01

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 873.839,40 (oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

**VALOR DA ADJUDICAÇÃO:** R\$ 806.021,46 (oitocentos e seis mil e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

**ECONOMIA OBTIDA:** R\$ 67.817,94 (sessenta e sete mil e oitocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) aproximadamente 7,76%.

## II – DOS RECURSOS DAS EMPRESAS DECLARADAS INABILITADAS – CERTARE ENGENHARIA e GEO BRASILIS

11. Contrariamente ao comportamento da DRZ Engenharia, que teve a proposta desconsiderada e aceitou sem interposição de recurso administrativo, as outras duas empresas inabilitadas apresentaram recursos com excelentes argumentos.

**12. O presente tópico tem por finalidade demonstrar que, aparentemente, ocorreu direcionamento da licitação sob comento.**

13. A GEO BRASILIS, com habilitação inadmitida por falta de “garantia correspondente a 1% do valor estimado do objeto de contratação” aduziu, em recurso, ter realizado o empenho do valor faltante para alcançar a garantia requerida em edital.

14. Não apenas alegou, como juntou o comprovante de mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

15. Todavia, a administração pública indeferiu o recurso sob o argumento de que o documento não havia sido constatado pela equipe responsável pela licitação:

Nos novos documentos apresentados pela recorrente (fls. 1374/1378) não foi constatado nenhuma comprovação do complemento ou de uma nova garantia para licitar.

16. A CERTARE ENGENHARIA, por sua vez, foi inabilitada por ausência de comprovação de qualidade técnica operacional, no caso relativos à municípios com no mínimo 50% do tamanho de Sorocaba.

17. Como bem explicou a recorrente, a comissão de licitação conferiu interpretação não existente no edital, posto que a norma editalícia nunca expressou sobre o tamanho da cidade, mas sobre 50% da execução pretendida:

**b) Capacidade técnico-operacional:** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a realização de no mínimo 50% da execução pretendida.

18. Conforme visto, a Prefeitura manteve a decisão:

Ocorre que o atestado apresentado pela licitante recorrente se refere a Município com população de aproximadamente 47.640 habitantes e área territorial urbana de 13,38km<sup>2</sup>, sendo que o Município de Sorocaba contra com aproximadamente 723.574 habitantes e área territorial urbana de 134,96km<sup>2</sup>, conforme consta na análise do setor técnico (fls. 1264/1265).

O Município de Sorocaba, portanto, possui população quinze vezes maior e área dez vezes maior que a do Município referido no atestado de capacidade técnica da recorrente, não havendo similaridade entre a complexidade dos dois serviços.

19. O malabarismo proposto pela comissão, bem como, a não apresentação de recurso de empresa habilitada e com proposta entregue (DRZ Geotecnologia), pode representar um direcionamento orientado pela Prefeitura, para que um contrato tão oneroso fosse assinado especificamente com a Studio K.

### **III – DA COMPARAÇÃO COM ITU e RIBEIRÃO PRETO**

20. O nobre promotor que receber essa representação deve atentar-se, com afinco, no exorbitante valor de mais de OITOCENTOS MIL REAIS gastos pela Prefeitura de Sorocaba para a realização de um documento prévio à elaboração de novo plano diretor.

21. Ainda, atenta-se que o documento elaborado pela Studio K é composto por 117 páginas.

22. A título de comparação, a cidade de Ribeirão Preto, atualmente com mais de 698 mil habitantes, sequer contratou entidade privada para elaborar um plano prévio, conforme revela a composição para geração do documento que consta com 113 páginas:

**PORTARIA Nº 0437**

DE 06 DE ABRIL DE 2017

Nomeia os membros abaixo relacionados, do grupo de Coordenação e Assessoria Técnica responsável pela **REVISÃO DO PLANO DIRETOR**, que funcionará conforme diretrizes do Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento Urbano e Habitação de que trata o Decreto Nº 09/2017, conforme segue:

**COORDENAÇÃO:**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública:**

Ruy Salgado Ribeiro – Substituído por Edsom Ortega Marques

**Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB:**

Edsom Ortega Marques – Substituído por Nilson Rogério Baroni

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente:**

Octávio Okano

**Executivo Municipal - Casa Civil:**

Antonio Daas Abboud

**ASSESSORIA TÉCNICA:**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública:**

José Antônio Lanchoti

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente:**

José Roberto Bonetti

**Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:**

Marcelo Rodrigues Mazzei

**Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB:**

Mário Brazil

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

Cantidio Brêtas Maganini

**Departamentoto de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP:**

Miguel José dos Santos

**Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão**

**Preto S/A - TRANSERP:**

Matheus Araújo Silva

23. A Prefeitura de Sorocaba poderia ter realizado o estudo da mesma forma, sem a necessidade de contratação de qualquer empresa, posto que somente na Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal (SEMA) há 129 servidores.

24. Todavia, ainda que se fale em contratação de empresa privada, a cidade de Itu – 168 mil habitantes – contratou a GEO BRASILIS e gastou o valor de 294 mil reais:

#### **CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1) - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 294.000,00** (duzentos e noventa e quatro mil reais), de acordo com os valores unitários de cada Etapa da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

25. O documento elaborado pela GEO BRASILIS em Itu possui cerca de 400 páginas, extremamente acima das rasas 117 páginas elaboradas pela Studio K em Sorocaba:



26. As comparações acima acendem o alerta sobre a possibilidade de direcionamento da licitação ou, minimamente, sobre dinheiro público gasto de forma incoerente e potencialmente criminosa.

#### **IV – DO RELATÓRIO ELABORADO PELA STUDIO K**

27. O relatório prévio adotado por Sorocaba – pelo custo de mais de 800 mil reais – não é justificável pelo seu próprio conteúdo.



28. A começar pelo número de páginas, míseras 117, extremamente ínfimo para uma cidade grande como Sorocaba, município representante da região metropolitana. Documento este que, como visto, é inferior em tamanho e conteúdo ao de Itu, cidade vizinha muito menor em extensão e habitação à nossa.

29. Com relação ao conteúdo, tratemos sobre a forma genérica com que os temas mais relevantes foram relatados pela Studio K:

- Páginas 1 a 12, tratam apenas de uma introdução sobre a história do desenvolvimento de Sorocaba, conteúdo facilmente encontrado na internet;
- Páginas 12 a 28, mero resumo acerca da evolução dos planos diretores anteriores, ainda sem o início de um estudo da Sorocaba contemporânea;
- Páginas 28 a 37, exposição objetiva sobre o funcionamento de cada zona da cidade atualmente – conteúdo este que a maioria dos sorocabanos sabe expressar; linhas de exposição óbvias do gênero: *As áreas verdes, como o Parque Natural Ouro Fino, Parque Natural Dr. Alvarenga e Parque Natural João Pellegrini, desempenham um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente em meio ao crescimento urbano;*
- Páginas 37 a 51, resumo sobre o zoneamento do plano diretor ainda vigente, datado de 2014;

- Somente a partir da página 51 é que se inicia a coletânea de contribuição dos mais diversos setores da administração municipal, direta ou indireta, dentre elas o SAAE, SEHAB, SEMA, SEMOB, SEPLAN – tamanho utilização do corpo técnico da Prefeitura, por si só, explicita a desnecessidade de pagamento da empresa;
- Páginas 65 até 98 - trata dos mais diversos gráficos sobre a disposição da população e da economia em Sorocaba, sendo a maioria destes retirados de banco de dados de órgãos do município, do Estado de São Paulo e do Ministério da Economia;
- Páginas 98 até 112 - explicita os aspectos ambientais da cidade, coletados a partir de reuniões com o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente; esse trecho do estudo igualmente elenca conclusões encontradas na internet e já conhecidas por diversos professores e estudiosos da cidade, a título de exemplo:

Os principais afluentes do rio Sorocabano em seu território, são os rios Ipanema e o Pirajibú. O primeiro apresenta suas nascentes no Município de Salto de Pirapora e atravessa o Município de Sorocaba na porção sudoeste. Desagua nas proximidades do Município de Iperó. O rio Pirajibú, tem suas cabeceiras no Município de Alumínio e corta o Município de Sorocaba na sua porção leste.

Na Cidade de Sorocaba, o rio Sorocaba apresenta numerosos afluentes. Os afluentes da margem direita destacam-se por serem rios pertencentes ao Planalto Atlântico, com setores de relevo íngreme e grande vazão d'água. O principal, o rio Pirajibú chama atenção por sua extensão e ampla planície aluvionar. Os corpos d'água da margem esquerda são mais encaixados e menos extensos. Tem suas nascentes em áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, em setores menos altos e menos íngremes. Nesta margem, destacam-se os córregos Itanguá e Água Vermelha.

No interior da mancha urbana já consolidada há pouca disponibilidade de áreas livres e a vegetação significativa remanescente é esparsa e composta de pequenos fragmentos. Ainda que possam ser utilizadas para a implantação de praças e pequenos parques de bairro, não motivaram, até a presente data, a criação de áreas de preservação e conservação associadas ao uso público.

Nas áreas periféricas onde se expande a mancha urbana, entretanto, há disponibilidade de áreas desocupadas e adequadas à implantação de espaços públicos de lazer associados à conservação ambiental, destacando-se:

O Município conta com 08 (oito) ETE's - Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários que são: Sorocaba I, Sorocaba II, Pitico, Itanguá, Aparecidinha, Carandá, Ipaneminha e Quintais do Imperador.

O atual Plano Diretor do Sistema de Esgotamento Sanitário foi elaborado em 2023 pelo SAAE/Sorocaba e indicou a necessidade de implantação de novas ETE's para atender as demandas futuras do Município que são: ETE Ipaneminha II, ETE Ipaneminha III, ETE Ipaneminha IV, ETE Ipaneminha V, ETE Ipaneminha VI, ETE Sorocaba III, ETE Sorocaba IV, ETE Sorocaba V e ETE Sorocaba VI.

Desta forma, os empreendedores que vierem a implantar novos empreendimentos fora da área de captação das 8 ETE's existentes, deverão incluir a construção das estações de tratamento indicadas neste Plano, conforme a sub-bacia, as quais deverão receber a totalidade dos esgotos sanitários provenientes desses empreendimentos.

A coleta de lixo em Sorocaba abrange a totalidade da área urbanizada. A coleta e disposição do lixo é operada por concessionária privada.

O destino do lixo doméstico, industrial, e hospitalar coletado é um aterro sanitário localizado no Município vizinho de Iperó.

Para o descarte de entulho o Município de Sorocaba dispõe de um Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, e também um Aterro de materiais inertes que recebe e processa esse tipo de resíduo.

- A partir da página 112 até o final, o relatório lista quais seriam os problemas a serem enfrentados pela cidade, obstáculos esses que qualquer cidadão atento possui ciência há bastante tempo, por exemplo, expressar que há *“Ocorrência de inundações/alagamentos em diversos pontos marginais aos cursos d’água do interior da área urbana”*, difícil crer que essa conclusão demande um estudo detalhado, posto que basta ler/assistir qualquer jornal em dias chuvosos.

30. A bem da verdade, não é possível encontrar nada nas 117 páginas do documento que comprovem a necessidade do gasto de MAIS DE 800 MIL REAIS do setor público.

## V – DA STUDIO K ENGENHARIA – FICHA TÉCNICA

31. A empresa em questão possui um *site* próprio<sup>1</sup>, porém, sem acesso às informações de projetos anteriormente prestados, posto que na aba de “Projetos” o *link* direcionado oferece mensagem de erro.

---

<sup>1</sup>[PROJETOS | studiokengenharia](#)

32. Pela busca na JUCESP, conforme documento em anexo, a empresa trata de engenharia e produção de audiovisual, de forma concomitante:

NUM.DOC: 411.695/24-1 SESSÃO: 03/12/2024

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 01/11/2024.

33. Todavia, inexistem suficientes informações sobre a expertise da Studio K para a realização deste gênero de relatório, o que corrobora com a suspeita de irregularidade do pagamento realizado.

## **VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

34. O Tribunal de Contas da União tem as competências estabelecidas no artigo 71 da Constituição Federal, as quais, pelo princípio da simetria do sistema federativo, são igualmente aplicadas aos Tribunais de Conta Estaduais:

*II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público[...], e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

35. A Lei Complementar Estadual nº 709 de 1993/SP, por sua vez, estabelece as competências do TCE/SP e a tramitação de denúncias realizadas por ele recebidas:

*Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:*

*III - julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;*

*XII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;*

*Artigo 110. - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas*

*Artigo 111. - A denúncia, sobre matéria de competência do Tribunal de Contas, deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante e estar acompanhado de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.*

36. Acaso a empresa contratada o tenha sido tão somente para atendimento de interesses escusos, mediante o gasto exorbitante de mais de 800 mil reais de verba pública, o Tribunal de Contas deverá determinar a devolução imediata deste valor, bem como, acionar a divisão do MP que lhe é vinculada.

## **VII – DOS PEDIDOS**

37. Tendo por base a necessidade de respeito ao princípio constitucional da moralidade e legalidade, requer a determinação de investigação acerca do contrato apontado nesta representação, com possível determinação de devolução do dinheiro aos cofres públicos.

38. Ainda, caso o Tribunal entenda necessário, requer seja encaminhado o feito ao Ministério Público do Tribunal de Contas (LC 1.110/2010), para ajuizamento de ação civil pública.

Termos em que,  
espera deferimento.

Sorocaba, 18 de dezembro de 2024.

**RAUL MARCELO,**  
**OAB/SP 342.246.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'RM', written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat abstract.